

LEI MUNICIPAL Nº 2960, DE 23/09/2002
PROJETO DE LEI Nº 3130, DE 19/09/2002

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e a Prefeita Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a firmar, na forma distribuída abaixo, contrato de cessão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio público, com as Associações das Famílias de Produtores Rurais deste Município e com a Associação de Desenvolvimento Social-Econômico do Distrito de Guardinha.

• À ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PRODUTORES RURAIS DA QUEIMADA VELHA:

01 TRATOR 85 CV 4X4 M.F
01 GRADE ARADORA 14 DISCOS

• À ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PRODUTORES RURAIS DA FAXINA:

01 TRATOR 75 CV 4X4 M.F.
01 ARADO HIDRÁULICO
01 GRADE NIVELADORA
01 PLANTADEIRA DE PLANTIO DIRETO

• À ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PRODUTORES RURAIS DO MORRO VERMELHO:

01 TRATOR NEW HOLLAND
01 GRADE ARADORA
01 PLANTADEIRA (3 LINHAS)
01 SUBSOLADOR (5 GASTES)

• À ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PRODUTORES RURAIS DOS VOLPES E ANTINHA:

01 TRATOR WALMET 68 (OU URSO 75)
01 ARADO REVERSÍVEL
01 GRADE NIVELADORA (VELHA)
01 PLANTADEIRA CONVENCIONAL (3 LINHAS)
01 BATEDEIRA DE COVA
01 COLHEDEIRA DE CEREAIS (RABO DE FOGUETE)

• À ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DOS PRODUTORES RURAIS DO BARRERO E ÁGUA LIMPA:

01 TRATOR URSO 75
01 ARADO REVERSÍVEL
01 PLANTADEIRA (3 LINHAS) (P.D.)
01 GRADE NIVELADORA
01 ENSILADEIRA

• À ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-ECONÔMICO DA GUARDINHA

01 TRATOR 105 CV (M.F) 4X4
01 GRADE ARADORA
01 LÂMINA DIANTEIRA PROVISÓRIA ATÉ CHEGAR M.F. 85
CV 4X4

Art. 2º - A cessão de uso será feita a título gratuito, pelo período de 12 (doze) meses, sendo possível a prorrogação por acordo entre as Associações e a Prefeitura.

Art. 3º - Os bens objetos desta cessão de uso, deverão ser utilizados exclusivamente na prestação de serviços aos produtores rurais do município de São Sebastião do Paraíso e do Distrito de Guardinha, associados ou não, na conformidade com os critérios e escalas estabelecidas pelas cessionárias.

Parágrafo Único – Fica vedada a utilização de que trata este artigo por produtores rurais que, tendo domicílio neste Município ou o seu Distrito, possuam propriedades rurais em outros Municípios.

Art. 4º - É de inteira responsabilidade das Associações a manutenção de seus custos, bem como os encargos fiscais, sociais e trabalhistas dos operadores.

Art. 5º - Compete às Associações a prestação mensal de contas dos serviços executados, ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que, por sua vez, deverá encaminhar à aprovação da prestação de contas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Compete ao CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços executados pelas Associações.

Art. 7º - A entrega dos bens e sua devolução após o término do contrato, ou após a sua rescisão, será precedida de vistoria, para constatação do estado de conservação e funcionamento, com lavratura de termo assinado pelas partes.

Art. 8º - O contrato será imediatamente rescindido, na eventualidade de descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do contrato, retornando os bens ao Município.

Parágrafo Único – O contrato poderá ainda ser rescindido por qualquer das partes, antes de seu término, independentemente de aviso ou notificação, retornando os bens ao Municípios.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 19 de setembro de 2002.

AUTORA: PREFEITA MARILDA P. MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA / VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE